



# União pode bloquear pagamento de fundo de cidade inadimplente

21/01/2020

A inadimplência de uma cidade gera para a União o direito potestativo de não lhe entregar sua parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), recurso composto a partir da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Foi com base nesse entendimento que o juiz Henrique Jorge Dantas da Cruz, da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Pará, julgou improcedente o pedido feito pela cidade de Irituia (PA), que buscava proibir a União de bloquear o pagamento do FPM. O decisão é deste domingo (19/1).

A determinação foi tomada com base no [artigo 160](#) da Constituição Federal, que veda “a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Estados e municípios”.

A proibição, no entanto, “não impede a União e os Estados de condicionarem” a distribuição de recursos ao pagamento de créditos devidos.

O bloqueio ocorreu porque a cidade deixou de entregar a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GIFPs) entre os anos de 2015 e 2016.

“Quem assume a gestão de um município não pode deixar de cumprir suas obrigações sob a justificativa de ela ter sido mal gerida no passado (...); os compromissos devem ser cumpridos e o princípio da boa administração, respeitado”, restou consignado na decisão.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**

**1000542-72.2020.4.01.3900**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-jan-21/uniao-bloquear-pagamento-fundo-cidade-inadimplente/>